

PL 193/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PELO GESTOR DO SUS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DETALHADO REFERENTE AOS RECURSOS APLICADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. CONSTITUCIONALIDADE

PARECER

1 – RELATÓRIO

O presente parecer analisa o Projeto de Lei Ordinária nº 193/2024, de autoria do vereador Jakson Charles, que propõe a obrigatoriedade da realização de audiências públicas trimestrais pelo Gestor do SUS no Município de Anápolis para a prestação de contas e a apresentação de Relatório Detalhado referente aos recursos aplicados no Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece, em seu artigo 36, que o gestor do SUS em cada esfera de governo deve apresentar relatório detalhado sobre a execução das ações e serviços públicos de saúde, incluindo as despesas efetuadas, para o devido acompanhamento da aplicação de recursos. O § 5º deste artigo determina que esse relatório seja apresentado em audiências públicas quadrimestrais, assegurando transparência e controle social sobre a gestão dos recursos públicos aplicados no SUS.

Página 1 de 3

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste caso, ao reforçar a obrigatoriedade de prestação de contas e de realização de audiências públicas pelo gestor municipal do SUS, o projeto busca garantir maior transparência e proximidade da gestão de saúde pública com a comunidade local, respeitando a legislação federal e os princípios da administração pública.

O princípio da transparência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, exige que a administração pública atue de maneira aberta e acessível ao controle social, especialmente em setores essenciais, como a saúde. O projeto de lei reforça esse princípio, ao exigir que o gestor do SUS realize audiências públicas para prestar contas do uso dos recursos destinados à saúde, o que permite maior acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de fiscalização.

Ademais, a Lei Complementar nº 141/2012, ao estabelecer diretrizes para a prestação de contas e a transparência na aplicação dos recursos do SUS, visa garantir que os cidadãos possam ter acesso à informação detalhada sobre os investimentos feitos com dinheiro público na área da saúde. O projeto municipal em análise complementa e reforça essa exigência, atendendo às diretrizes de controle e fiscalização previstas na legislação federal.

O projeto de lei em questão não cria novas atribuições nem interfere diretamente na estrutura organizacional da administração pública municipal. Em vez disso, regulamenta procedimentos que já estão previstos na Lei Complementar Federal nº 141/2012, respeitando, assim, a autonomia do Executivo na gestão dos serviços de saúde, sem invadir competências exclusivas do Prefeito para dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração.

A obrigatoriedade de realização de audiências públicas trimestrais e a apresentação do Relatório Detalhado de Prestação de Contas são medidas que se alinham ao interesse público e à boa gestão dos recursos do SUS, conforme já definido pela legislação federal, e não acarretam em usurpação de competências ou em inconstitucionalidade formal.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 193/2024, de autoria do vereador Jakson Charles, é constitucional e encontra-se em consonância com a legislação federal, notadamente a Lei Complementar Federal nº 141/2012, que já estabelece diretrizes para a prestação de contas e a transparência na aplicação dos recursos destinados ao SUS.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2024, entendendo que a proposta reforça a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos de saúde, sem incorrer em vício de inconstitucionalidade ou invasão de competência.

É o parecer.

Anápolis, 14 de novembro de 2024.

Vereador(a) Relator(a)
Andreia Rezende de Paula
VEREADORA

Thais Gomes de Souza
Vereadora

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

JAKSON CHARLES
Vereador